Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.		RC4F30D-R2FDRDC5
Este documen	ORRËA PINHEIRO.	615B3D0-008FFA6D-C
Este documen	or JULIO ASSIS CO	oforme o código. 46
Este documen	do digitalmente po	i a abadaha hi/shada a ir
-	documento foi assina	http://consulta_tre_an
Jerôncie eiocese	Este	conferência acesse o site

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	PARAGE AND CONTRES DO SENSO DO NAVISOS	Fls. Nº
	From Consequent State	

Proc. №	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº369/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11554/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Chefe do Ministério Público Estadual e Ordenador de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1187/2018-DMP-MPC-FCVM, do Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM. Exercício de 2015.

Regularidade. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e responsável pelo Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição federal, art. 1º, II c/c o art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM:
- 10.2-Dar quitação ao Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 06 de junho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição